PARECER DA CFOF - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 147/2019

AUTOR: Geraldo Junior

EMENTA: *"Concede a Medalha Maria Quitéria, a Excelentíssima Juiza Rita de Cassia Ramos Carvalho"*

RELATOR: Vereador: Joceval Rodrigues

I-DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO:

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o **Projeto de Resolução nº: 147/2019**, de iniciativa do ilustre vereador Geral Junior, que tem por escopo a concessão da Medalha Maria Quitéria, a Excelentíssima Juíza Rita de Cassia Ramos Carvalho"

O setor de **Supervisão de Análise e Pesquisa** nos esclarece que a proposição em análise está amparada na alínea "b" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, especialmente no § único do art. 206, *in verbis*:

> *"Art. 206 Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa. Parágrafo único. O limite quantitativo de honrarias a serem concedidas, a que aduz o caput*

deste artigo, não se aplica ao Presidente da Câmara no curso do biênio para o qual foi eleito."

Na **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o projeto de resolução foi aprovado, com parecer favorável.

Atualmente, o projeto de resolução 147/2019, encontra-se sobre a análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É a tramitação até o presente momento. Passo à análise do tema.

II-DO MÉRITO / DO VOTO

Versando sobre competência, importante elucidar que compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, emitir parecer no âmbito previsto no artigo 68º, inciso III, alínea *d* - do Regimento Interno desta Casa, textualmente abaixo transcrito:

Art.68, III, d: "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

*d) **opinar sobre toda e qualquer proposição**, **mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão**, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município**" grifamos.*

Desta forma, tendo em vista o cabal cumprimento do § único do art. 206 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, entendo que o Projeto de Resolução 147/2019, encaminhado pelo ilustre Vereador Geraldo Junior, no mérito deve ser **APROVADO**, em razão da observância das diretrizes da Constituição Federal, Leis Federais, Lei Orgânica do Município de Salvador, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Salas das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Vereador Relator Joceval Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Marta Rodrigues

Ver.Vice-Presidente Sidninho

Ver. Cezar Leite

Ver. Isnard Araújo

Ver. Kiki Bispo

Ver. Sabá